

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 48/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade: Hospital de Base
Interessado/Responsável: Superintendência/Gerência de Engenharia Clínica
Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição de Sistema de Hemodinâmica**, destinados ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, conforme **Termo de Convênio nº 925425/2021 (85282891)** e Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Ministério da Saúde.

1.2. O Prazo para recebimento de propostas **será de 15 dias corridos após a publicação do Elemento Técnico** no site do IGESDF, plataforma de compras utilizada no Instituto, Plataforma +Brasil e Diário Oficial.

1.3. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.3.1. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.3.2. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento, sendo 07 (sete) unidades inauguradas no último ano. O presente Elemento técnico tem por objetivo substituir equipamentos que devido ao seu tempo de uso sofreram desgaste natural e/ou encontram-se obsoletos.

A presente contratação visa cumprir o objeto do **Convênio nº 925425/2021 (85282891)**, celebrado com a União por intermédio do Ministério da Saúde e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

3. QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

O quantitativo adquirido está de acordo com o quantitativo e valores do **Termo de Convênio nº 925425/2021.**

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	Sistema de Hemodinâmica	01

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações dos equipamentos e dos materiais utilizados são apresentadas no **Anexo I**.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

5.3. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

5.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

5.5. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

5.6. O prazo de **primeiro atendimento** será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante, como exemplo, importação de peças.

5.7. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

5.8. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto, conforme especificação do **Anexo I**;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega do equipamento;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto;
- k) número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA; e

6.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6.3. O Prazo para recebimento de propostas será de **15 dias corridos após a publicação do Elemento Técnico** no site do IGESDF, plataforma de compras utilizada no Instituto, Plataforma +Brasil e Diário Oficial.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. Os prospectos deverão ser apresentados por meio de catálogo original do fornecedor/ fabricante, além de descritivo completo do equipamento.

7.2. Poderá ser solicitada demonstração do produto ofertado, de modo que haja validação por parte da área assistencial.

7.2.1. O equipamento será avaliado por comissão a ser indicada posteriormente.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- b) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser especificados na proposta.
- c) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- d) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- e) Apresentar **Atestados de Capacidade Técnico-Operacional**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de no mínimo 12 meses anos, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento, inclusive no período de garantia solicitado no presente Elemento Técnico.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O(s) produto(s) poderá(ão) ser entregue(s) à Gerência de Patrimônio, no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS QUADRA 101 AREA ESPECIAL - Bloco A

- 9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;
- 9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 9.3. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.
- 9.4. **O prazo para entrega dos equipamentos do Anexo I, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo que a critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.**
- 9.5. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) número da Ordem de Fornecimento;
 - b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
 - c) marca e o nome comercial;
 - d) número do registro do produto na ANVISA.
- 9.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 9.7. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
 - 9.7.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
 - 9.7.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
 - 9.7.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.
- 11.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

12. DOS TREINAMENTOS

- 12.1. **Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s) dos itens.**
- 12.2. **Serão solicitadas 02 (duas) etapas de treinamento operacional in loco, de no mínimo 2 (dois) dias, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.**
- 12.3. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

- 13.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.
- 13.3. **Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato.**
- 13.4. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 13.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.6. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 13.7. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 13.8. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 13.9. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 13.10. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 13.11. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 13.12. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 13.13. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 13.13.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias corridos, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 13.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 13.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 13.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 13.16.1. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.17. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 13.18. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 13.19. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- 13.20. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 14.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- 14.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 14.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 14.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 14.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

- 15.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

16. PAGAMENTO

- 16.1. **Os recursos oriundo do Convênio n° 925425/2021 serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.**
- 16.2. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 16.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores. **A Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato.**
- 16.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 16.4.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

17.1.1. Por atraso injustificado

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o **valor total da aquisição**, até o limite de 10 (dez) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega.

17.1.2. O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

17.1.3. Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

17.1.4. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

17.1.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.1.6. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

17.1.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

17.1.8. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

17.1.9. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

17.1.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

17.1.11. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

17.1.12. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

17.1.12.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

18. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 29 de abril de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na UCAD:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade Central de Administração

ANEXO I

ITEM	SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO
1	0483	Aparelho para Hemodiálise	<p>Equipamento emissor de raios-X com detector plano digital (Flat Panel) para a realização de angiografia por meio da obtenção de diagnósticos cardiológicos, neurológicos, vasculares periféricos e procedimentos intervencionistas.</p> <p><u>1.1. Estativa e Arco C:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Painel de controle digital com joysticks para posicionamento do arco;• Estativa tipo chão com movimentos motorizados;• Giro lateral do arco para realização de exames periféricos sem a necessidade de movimentação do paciente;• Profundidade 90 cm OU MAIOR, com o arco alinhado à mesa;• Angulação craniocaudal +/- 45°; angulações oblíquas +/- 90°, esquerda e direita;• Velocidade de rotação de no mínimo 15°/s LAO/RAO;• Console de controle do arco que possa ser colocado em qualquer posição e em qualquer lado da mesa, com seleção pós-processamento de imagens, seleção de diferentes taxas de aquisição, utilização de software de quantificação, e dos movimentos do joystick;• Sistema de alerta ou alarme de colisão, por sensor de proximidade, ou mecânico, com o auxílio de um software;• Memória com no mínimo de 20 (vinte) posições pré-ajustadas, com capacidade de armazenar posição do arco, sid do arco e formato de zoom. <p><u>1.2. Mesa Angiográfica</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tampo radiotransparente em fibra de carbono;• Deslocamento longitudinal mínimo de 100 cm;• Deslocamento transversal mínimo de 25cm;• Rotação de base mínima de ± 90 graus;• Suporte de peso de 200 kg do paciente, 40 kg adicionais para ressuscitação;• Cobertura do paciente de no mínimo 180 cm sem necessidade de reposicionamento do mesmo;• Capacidade de controle de todo o sistema através de console de comando e/ou ao lado da mesa. <p><u>1.3. Gerador de Raio-X</u></p> <ul style="list-style-type: none">• De alta frequência, 1.000 mA, com controle digital microprocessado;• Potência de saída de no mínimo 100 kW; de 40 a 125 kV;• Frequência de pulsos em modo cine de no mínimo 30 fps. <p><u>1.4. Tubos de Raio-X</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Com anodo giratório;• Com capacidade térmica mínima de 3,0 MHU;• Com foco fino de no máximo 0,4 mm e com foco grosso de no máximo 1,0 mm.• Possuir controle automático de exposição durante aquisição (controle do kV, mA e largura do pulso);• Inserção automática de filtros de Cu para diminuição de radiação no paciente;• Sistema de controle automático de exposição a partir dos parâmetros da fluoroscopia;• Visando uma redução de radiação para o paciente e o médico, o sistema deve ter a capacidade de fazer colimação de raios-X; Protocolos automáticos para compensação de movimento, redução de ruído, aprimoramento da imagem e p automático de movimento. <p><u>1.5. Detector:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Detector plano com diagonal a partir de 37 cm, com três campos selecionáveis ao lado da mesa; resolução mínima em• Range dinâmico no mínimo 12bit;• Taxa de captura de 30 fps a 1k x 1k;• Fluoroscopia pulsada de alta resolução com matriz 1024 x 1024 com frequências de no mínimo 7,5; 15 e 30 pulsos/s; máximo 200 µm;• Monitores e suporte para monitores na sala de exames com flat screen coloridos ou P&B de no mínimo 19 polegadas; necessária para apresentar simultaneamente:<ul style="list-style-type: none">◦ Imagem dinâmica (ao vivo), imagem de referência, imagem de monitorização (polígrafo) e imagens tridimensionais (similar).• Sistema digital de alta resolução para aquisição e apresentação de imagens em matriz 1280 x 1024, velocidade de aquisição de 0,5 a 7,5 f/s; Subtração digital de 0,5 a 7,5 f/s; Aquisição cardíaca a 7,5, 15 e 30 f/s. <p><u>1.6. Colimador</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Motorizado com filtros de contorno e compensação;• Colimação virtual (capacidade de colimar sem expor o paciente à radiação).

1.7. Console de Aquisição Digital de Imagem:

- 01 CPU de alto poder de processamento e alta performance e com memória de no mínimo 08 (oito) GB RAM para tempo real;
- Com capacidade de armazenamento mínima de até 100.000 imagens de 1k x 1k pixels;
- Com subtração digital online;
- Aquisição de imagens em tempo real até 30 fps;
- Possibilidade de geração de estudos para laudo e realização de exames na workstation em tempo real;
- Com no mínimo 01 (um) Monitor p/ sala de comando, em LCD ou tecnologia superior, de no mínimo 18", com resolução para visualização de imagens de referência.

1.8. Workstation de Pós-Processamento 3D:

- Workstation adicional ao console principal e que tenha utilização independente do console;
- 01 (um) CPU de alto poder de processamento e de alta performance, com no mínimo 08 (oito) Gb RAM para pós-processamento e gravação em cd-r;
- Capacidade de armazenamento em HD de no mínimo 1 (um) TERA;
- Com no mínimo 01 (um) Monitor de no mínimo 18" (dezoito) polegadas, para a sala de comando dedicado à visualização pós-processamento e referência.

1.9. Softwares

- Software para quantificação das coronárias;
- Software para análise do ventrículo esquerdo;
- Software para otimização da visualização de stents;
- Software para aquisição e visualização de imagens tomográficas de tecidos moles (Corte Tomográfico) que possa ser touchscreen ou por botões de membrana de dentro da sala de exames com velocidade variável na aquisição (cone beam);
- Software de reconstrução tridimensional de anatomias vasculares que possa ser controlado de um módulo touchscreen de dentro da sala de exames (3D-Vascular);
- DICOM: DICOM Query/Retrieve, DICOM Print, DICOM RIS/Worklist, DICOM Send, DICOM Storage; Armazenamento e recuperação de imagens fluoroscópicas, fluorolooop/fluorostore, de no mínimo 300 imagens fluoroscópicas; Funções de deslocamento automático de nova máscara, e programa para medidas de distâncias, estenoses com calibração automática;

1.10. Acessórios

- O Equipamento deverá ser acompanhado de 1(um) foco de luz de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Lux integrado à mesa;
- Proteção radiológica em suspensão de teto;
- Proteção radiológica fixa a mesa de exames;
- Faixa de fixação da cabeça na mesa;
- Faixas para limitação de movimento;
- 02 (dois) apoios de braço para cateterismo;
- Suporte para soro para os trilhos da mesa;
- Suporte para sensor de pressão invasiva para o trilho da mesa;
- Suporte de braços radiotransparente para acesso radial e braquial;
- Colchão para mesa angiográfica;
- Biombo móvel com proteção radiológica avulso;
- Intercomunicador entre a sala de exame e a sala de controle;
- Armário para armazenamento de acessórios da máquina.

1.11. Alimentação elétrica

- Tensão 380 V - 480 V. Frequência 60 Hz.
- Para todo conjunto deverá ser incluído estabilizador de tensão, com filtro de linha, proteção contra sobretensão e supressor de raios. Nobreak e estabilizador para console com tempo mínimo de 7 minutos.

1.12. Demais Condições

- Apresentar lista de hardware e softwares não inclusos, mesmo que não solicitados, ao final do descritivo;
- Devem ser fornecidas as versões mais atuais de softwares e sequências compradas até antes do momento da entrega;
- Deverá ser oferecido, sem ônus à instituição, **update de software** durante período de garantia;
- Treinamento (aplicação);
- Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto;



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 29/04/2022, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 85282892 código CRC= E090FB90.

